



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.020 DE 11 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição da República, conforme a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19 e do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, o subsídio mensal do Prefeito de Município de Matipó será de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Matipó será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3 Fica autorizada a revisão anual dos valores que tratam os artigos 1º e 2º, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se índice oficial a ser determinado pelo Executivo Municipal, ocorrendo a primeira revisão no mês de janeiro de 2014.

Parágrafo único – A revisão mencionada no *caput* será formalizada por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Matipó, 11 de maio de 2012.



Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal